



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

### Contrato

Entre:

**Freguesia de Arroios**, pessoa coletiva de direito público, com o número 510 832 890, com sede no Largo do Intendente Pina Manique, 40-42, 1100-285 Lisboa, neste ato representada por Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade, que intervém na qualidade de Presidente de Junta da Freguesia de Arroios, com poderes para o ato, doravante designada por Primeira Outorgante

E

**XIX – Construção, Projetos e Gestão, LDA.**, pessoa coletiva nº 502 212 900, com sede na Rua 4 de Maio ,nº2 ,2970-621 Sesimbra, neste ato representada por [REDACTED], com domicílio profissional na mesma morada, que intervém na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, doravante designada por Segunda Outorgante

é celebrado o presente contrato que se fundamenta nos considerandos e se rege pelas seguintes cláusulas:

Considerando que:

- A. O presente contrato é celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), nomeadamente do disposto na *alínea b) do n.º 1 do artigo 19º*;
- B. Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 18 de abril de 2024, foi tomada e aprovada a decisão de contratar, em conformidade com o estabelecido o n.º 1 do artigo 36º do CCP;
- C. Em reunião da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 20 de junho de 2024, foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de reabilitação da Rua Gomes Freire
- D. No mesmo ato foi aprovada a minuta do contrato;

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- E. A despesa inerente ao contrato tem o cabimento n.º 86, na Classificação Orgânica: 040100 DEP – Secção de Espaço Público (SEP), Classificação Económica: 020203 *Conservação de bens*, correspondendo ao Compromisso n.º 1188;
- F. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 165.354,35 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos).

### Cláusula 1ª. Objeto

Pelo presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a realizar a empreitada de reabilitação da Rua Gomes Freire, nos termos estabelecidos no caderno de encargos e cláusulas técnicas especiais do procedimento pré-contratual n.º 2024-CPUB-EMP-01 e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que constituem anexos ao presente contrato e dele fazem parte integrante.

### Cláusula 2ª. Prazo de execução

A execução da empreitada inicia-se com a assinatura do Auto de Consignação da Obra e será realizada pelo período de 180 dias (6 meses) contados da data de assinatura do auto acima identificado.

### Cláusula 3ª Dever de Sigilo

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, n.º 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

### Cláusula 4.<sup>a</sup>- Proteção de dados

1. Durante a execução do presente contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a não utilizar, revelar, transmitir ou tratar, seja a que título for, qualquer informação que possa conter dados pessoais de que tenha obtido conhecimento por via da prestação de serviços/fornecimento ora contratados, salvo nos casos expressamente indicados pela Primeira Outorgante por escrito e para as finalidades devidamente previstas.
2. As obrigações assumidas pela Segunda Outorgante nos termos do n.º anterior mantêm-se válidas após o termo da vigência do período de execução contratual.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não difundir, copiar, reproduzir, modificar, apagar, destruir ou tratar qualquer dado pessoal a que tenha tido acesso ou que lhe seja transmitido pela 1ª Outorgante, seja a que título for, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir escrupulosamente as obrigações emergentes do regime de proteção de dados em vigor, designadamente quanto a:
  - a. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso nos exatos termos e para as finalidades indicadas pela Primeira Outorgante;
  - b. Manter estritamente confidenciais e disponíveis os dados pessoais que lhe tenham sido transmitidos pela Primeira Outorgante no âmbito da execução do presente contrato, adotando práticas de pseudonimização e cifragem;
  - c. Cumprir o regime legal relativo ao tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante se encontrar submetida, em cada momento, designadamente aquele que resulta atualmente do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, bem como a legislação nacional aplicável;
  - d. Adotar as medidas técnicas e organizativas apropriadas para assegurar e comprovar o cumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de correção de situações de incumprimento que venham a ser detetadas;
  - e. Adotar processos regulares de teste, apreciação e avaliação das medidas destinadas a garantir a segurança do tratamento de dados pessoais;
  - f. Prestar à Primeira Outorgante toda a colaboração em matéria de tratamento de dados pessoais;

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, n.º 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

- g. Comunicar à Primeira Outorgante a deteção de quaisquer situações de incumprimento do regime de proteção de dados vigente;
  - h. Formar os seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores que, de alguma forma, possam vir a ter intervenção na execução do contrato, das suas obrigações relativas a proteção de dados pessoais;
  - i. Cumprir o Código de Conduta da Primeira Outorgante em matéria de proteção de dados pessoais;
  - j. Colaborar com a Autoridade de Controlo responsável pela fiscalização do cumprimento do regime de proteção dos dados pessoais.
5. A Segunda Outorgante assume a responsabilidade por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante possa incorrer na sequência do tratamento de dados pessoais, pelos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação do dispositivo legal aplicável.

### Cláusula 5ª Preço

Pela execução da empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, a Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante, o valor global de € 165.354,35 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal.

### Cláusula 6ª Condições de pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pela Primeira Outorgante tem uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado pelas medições mensais aprovadas pela fiscalização e dona da obra.
2. Os pagamentos são efetuados, após aprovação dos trabalhos pelo dono de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação da respetiva fatura.
3. A fatura é paga através de transferência bancária para o IBAN indicado para o efeito pela Segunda Outorgante, devendo esta indicar o número do Contrato e o número de compromisso, sob pena de ser devolvida.

### Cláusula 7ª Gestor de Contrato

Para o presente contrato, a Primeira Outorgante, designa como gestor do contrato [REDACTED] [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290º- A do Código dos Contratos Públicos.

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

### Cláusula 8ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

### Cláusula 9ª Disposições Finais

1. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.
2. O contrato foi assinado pelos representantes de ambas as Outorgantes depois da Segunda Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português e por contribuições para a segurança social.
3. Integram o presente contrato os elementos indicados no nº 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 04 de julho de 2024

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

[Redacted signature area]

Junta de Freguesia de Arroios

Largo do Intendente Pina Manique, nº 40-42| 1100-285 Lisboa

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975